



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

10 ABR 2024

PROTOCOLO

Nº 124 / 2024

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXAME DE ULTASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL DE RISCO HABITUAL E DE ALTO RISCO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A rede pública de assistência pré-natal, no âmbito do Município de Vassouras, poderá disponibilizar, no pré-natal de risco habitual e de alto risco, o exame de Ultrassonografia Morfológica.

Parágrafo único – Entende-se por ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia o desenvolvimento do nascituro e mostra se há presença de malformações ou síndromes fetais, possibilitando diagnósticos mais detalhados.

Artigo 2º - O exame disposto no caput do artigo 1º será realizado no período gestacional entre a 11ª e a 14ª semanas e entre a 20ª e 24ª semanas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá incluir o Exame de Ultrassonografia Morfológica no calendário de procedimentos do pré-natal de risco habitual e alto risco.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, de forma a garantir sua eficácia.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - O exame disposto no caput do artigo 1º será realizado no período gestacional entre a 11ª e a 14ª semanas e entre a 20ª e 24ª semanas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá incluir o Exame de Ultrassonografia Morfológica no calendário de procedimentos do pré-natal de risco habitual e alto risco.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, de forma a garantir sua eficácia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, visando ampliar o alcance de exames realizados durante o pré-natal para maior proteção para a gestante e o feto, especialmente porque com o referido exame será possível conhecer se há presença de malformações e síndromes fetais.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei que trará maior acolhimento e conforto para gestantes e fetos.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.


Gabriel dos Santos Silva

Vereador